



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

- Grupo Dinady, Limitada.
- Portaço, Representações (SU), Limitada.
- MTC — Salinas Canata, Limitada.
- AFAPLAN — Engenharia, (SU), Limitada.
- 4Kubo (SU), Limitada.
- Glória Macamba & Filhos Mobiliária, Limitada.
- JVB Consultores, Limitada.
- KAMSI — Panus (SU), Limitada.
- OFIMO — Oficina de Rectificação de Motores e Maquinagem (SU), Limitada.
- Medical Holdings International, Limitada.
- Logtech Angola, Limitada.
- Atentus, Limitada.

Sewage Cleaner, Limitada.

Saping, Limitada.

Leluhana, Limitada.

Kudisa, Limitada.

Mayangui Zola (SU), Limitada.

GRUPO KJL — Sociedade Instaladora, Limitada.

TA 16, S. A.

Marguibel, Limitada.

Marcemas Angola, Limitada.

Patuluka, Limitada.

Odjaem Investimentos (SU), Limitada.

Cooperativa de Habitação Nova Urbanização de Quenguela, C.R.L.

Organizações Kamunday, Limitada.

Silva & Oliveira, Limitada.

REAL SLATER — Empreendimentos, Limitada

Mega Sorriso, Limitada.

CSI — Companhia de Soluções Informáticas, Limitada.

SULCARNES — Sociedade de Comércio Geral, Limitada.

Emelectric, Limitada.

SOJafa — Comércio Geral, Limitada.

IFarmácia FE & Ely, Limitada.

BHLX Serviços, Limitada.

Kalijor, Limitada.

Yusclar Company, Limitada.

Dom Bello, Limitada.

Caedy, Limitada.

Chuna Seródia, Limitada.

Auto Gilbson & Pedro, Limitada.

Oil Saver Nzady, Limitada.

Medesigner, Limitada.

DN-CN — Comércio & Prestação de Serviços (SU), Limitada.

WHAN-TEX — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

CLÍNICA DAS EMPRESAS — Sociedade de Serviços Empresariais, Limitada.

Organizações André Paxi & Irmão, Limitada.

Cerâmica Gold, Limitada.

Organizações Mário Santana (SU), Limitada.

Ice-Base, Limitada.

F. Ngueve, Limitada.

Doce Migalha, Limitada.

Granja Avícola da Fé, Limitada.

J. C. Q. L. Y.-FASHION — Boutique e Prestação de Serviços, Limitada.

FRANDOCAR — Infotecnologia, Limitada.

MARTA JOSÉ — Comércio Geral, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Conceição Bartolomeu Caetano».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«Humberto Aurélio Cipriano Miguel».

«Maria Edna da Silva».

Loja dos Registos do Kilamba Kiayi-Luanda.

«António Maria Mariano».

Grupo Dinady, Limitada

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150922 em 22 de Setembro de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Grupo Dinady, Limitada», com o NIF 5601022186, registada sob o n.º 2015.249;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações «Grupo Dinady, Limitada»

Identificação Fiscal: 5601022186;

AP.2/2015-09-22 Contrato de sociedade

Registo Provisório, por dúvidas

Denominação: «Grupo Dinady, Limitada», com sede social na Zona 4, Bairro Chingo, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

Duração: por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura de constituição.

Objecto social: educação e ensino geral, formação académica e profissional, instituto politécnico, creche, gráfica, confecção de vestuário e uniformes escolares, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, hotelaria e turismo, salão de festas, pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, consultoria, serviços de contabilidade, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, indústria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, estação de serviço, venda de viaturas novas, usadas ou de ocasião, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, compra e venda de peças e acessórios para viaturas, exploração de bombas de combustível, comercialização de petróleo e seus derivados, salão de beleza, boutique, modas e confecções, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material e equipamentos hospitalares, venda de produtos de beleza, jornais, artigos de bens móveis e imóveis, comércio de livros, jornais, artigos de papelaria, material escolar e de escritório, cooperação e participação em capitais de outras empresas nacionais ou estrangeiras, jardinagem e manutenção de espaços verdes, serviços de segurança pública e privada, exploração mineira e florestal, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

O capital social é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) de valor

nominal Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rogério Tomé Correia Xavier, outra quota de valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Evalina Nakateve David Kiamana Tomé e duas (2) quotas iguais de valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), uma para cada sócio, nomeadamente Edvânio António Kaimana Tomé e Dayane Esperança Kaimana Tomé, respectivamente.

Sócios

Primeiro: — Rogério Tomé Correia Xavier, casado com Evalina Nakateve David Kiamana Tomé, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Waku Kungo, Província do Kwanza-Sul, reside habitualmente no Bairro Chingo — Sumbe, Zona 4, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores: Edvânio António Kaimana Tomé, natural do Sumbe, nascido aos 3 de Junho de 2013 e Dayane Esperança Kaimana Tomé, natural do Sumbe, nascida aos 15 de Agosto de 2014 e consigo conviventes;

Segundo: — Evalina Nakateve David Kiamana Tomé, casada com o primeiro outorgante Rogério Tomé Correia Xavier, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, reside habitualmente em Bairro Assaca 1-Sumbe, Zona 3, casa sem número;

Gerência: a gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rogério Tomé Correia Xavier, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar a pessoas estranhas à sociedade ou a outros sócios todo ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou outros actos semelhantes.

Certidão de escritura de 10 de Setembro de 2015, lavrada de folhas 47 a 48 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-B, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, Sumbe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 22 de Setembro de 2015 A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral.*

ESTATUTO SOCIEDADE GRUPO DINADY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Dinady, Limitada», com sede social na Zona 4, Bairro Chingo,

Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade, tem por objecto social a educação e ensino geral, formação académica e profissional, instituto politécnico, creche, gráfica, confecção de vestuário e uniformes escolares, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, hotelaria e turismo, salão de festas, pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, consultoria, serviços de contabilidade, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, indústria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, estação de serviço, venda de viaturas novas, usadas ou de ocasião, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, compra e venda de peças e acessórios para viaturas, exploração de bombas de combustível, comercialização de petróleo e seus derivados, salão de beleza, boutique, modas e confecções, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material e equipamentos hospitalares, venda de produtos de beleza, venda e aluguer de bens móveis e imóveis, comércio de livros, jornais, artigos papelaria, material escolar e de escritório, cooperação e participação em capitais de outras empresas nacionais ou estrangeiras, jardinagem e manutenção de espaços verdes, serviços de segurança pública e privada, exploração mineira e florestal, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rogério Tomé Correia Xavier, outra quota de valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Evalina Nakateve David Kiamana Tomé e duas (2) quotas iguais de valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), uma para cada sócio nomeadamente: Edvânio António Kaimana Tomé e Dayanu Esperança Kaimana Tomé, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, sempre que necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rogério Tomé Correia Xavier, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar a pessoas estranhas à sociedade ou a outros sócios todo ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou postais registados, dirigidos aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundos, reservas ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos aos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade, não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio, que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Forom da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços, serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços, serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17056-L07)

Portaço, Representações (SU), Limitada

Cessões de quotas, nomeação de gerente e alteração do contrato de sociedade

No dia 6 de Outubro de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Primeiro: — António José Jordão Magalhães, NIF 1000000M7682325, divorciado, natural de São Paulo, Província de Luanda, Angola, residente na Rua Comandante Gika, n.º 106, Bairro Alvalade, Luanda.

Outorga como gestor de negócios:

- a) Da, sociedade comercial anónima «Portrisa Indústria de Portas, S.A.», NIF 506490920, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial de Leiria, sob o n.º 506490920, com sede em Portugal, Leiria, freguesia de Boa Vista, na Rua do Pastor, n.º 16, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil euros;
- b) Da, sociedade comercial anónima «Flexidoor Portões Seccionados e Automatismos, S.A.», NIF 506583589, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial de Leiria, sob o n.º 506583589, com sede em Portugal, Leiria, freguesia de Marrazes, Zona Industrial do Casal do Cego, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros;
- c) Da, sociedade comercial anónima «Cicomol Comércio e Indústria de Componentes Para Mobi-liário, S.A.», actualmente «Cicomol, S.A.», NIF 504192175, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial de Leiria, sob o n.º 504192175, com sede em Portugal, Santarém, Ourém, freguesia de Seiça, Paineira Zona Industrial, com o capital social de quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta euros.

Segundo: — Tiago Ramiro de Oliveira Marto, NIF 1000000L5989024, divorciado, natural da Freguesia

de Fátima, Ourém, Portugal, residente na Rua Comandante Gika, n.º 106, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Luanda.

Verifiquei:

A identidade dos outorgantes pela exibição, respectivamente, do Passaporte n.º M768232, de 30 de Setembro de 2013, emitido pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa; e do Título de Autorização de Residência n.º 0006578T01, de 9 de Maio de 2014, emitido pelo SME-DEFA, válido até 19 de Maio de 2016.

Declarou o primeiro outorgante:

Que as sociedades, «PORTRISA — Indústria de Portas, S.A.», «FLEXIDOOOR — Portões Seccionados e Automatismos, S.A.» e «Cicomol, S.A.», são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «Portaço, Representações, Limitada», NIF 5417024368, matriculada sob o n.º 736/08, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Cooperativa do Cajueiro, Condomínio das Acácias — Quarteirão V, Casa 4, Estrada do Camama, com o capital social de sete milhões e quinhentos mil kwanzas, representado por três quotas:

- i) uma, no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil e quinhentos kwanzas, titulada em nome de «PORTRISA — Indústria de Portas, S.A.»;
- ii) outra, no valor nominal de dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta kwanzas, titulada em nome de «FLEXIDOOOR — Portões Seccionados e Automatismos, S.A.»;
- e
- iii) a outra, no valor nominal de dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta kwanzas, titulada em nome de «Cicomol, S.A.».

Que, através da presente escritura, em nome da sociedade «PORTRISA — Indústria de Portas, S.A.», cede ao segundo outorgante Tiago Ramiro de Oliveira Marto, a referida quota, no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil e quinhentos kwanzas, titulada em nome daquela sócia, pelo preço de duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e três kwanzas e vinte e oito cêntimos, já pago.

Que, através da presente escritura, em nome da sociedade «FLEXIDOOOR — Portões Seccionados e Automatismos, S.A.», cede ao segundo outorgante Tiago Ramiro de Oliveira Marto, a referida quota, no valor nominal de dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta kwanzas, titulada em nome daquela sócia, pelo preço de duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito kwanzas e trinta e seis cêntimos, já pago.

Que, através da presente escritura, em nome da sociedade «Cicomol, S.A.», cede ao segundo outorgante Tiago Ramiro de Oliveira Marto, a referida quota, no valor nomi-

nal de dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta kwanzas, titulada em nome daquela sócia, pelo preço de duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito kwanzas e trinta e seis cêntimos, já pago.

Que as quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações inerentes.

Declarou o segundo outorgante:

Que, aceita as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que, por força das cessões de quotas aqui tituladas, as participações sociais representativas da totalidade do capital social concentraram-se na sua titularidade e passa, assim, a ser o único sócio da sociedade, pelo que expressamente manifesta a vontade de transformar a Sociedade em sociedade unipessoal por quotas, de acordo com n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei das Sociedades Unipessoais.

Que unifica as três quotas adquiridas numa única quota, no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil kwanzas, e nomeia-se a si próprio (agora único-sócio) gerente da sociedade.

Que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal e procede, desde já, à transformação da sociedade em sociedade unipessoal por quotas, cujo pacto social por que passará a reger-se e aqui aprova é o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo sociedade comercial unipessoal por quotas e a firma «Portaço, Representações (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Gika, n.º 106, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Luanda.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto administração, arrendamento, compra e venda de bens imobiliários, construção e venda de edifícios, urbanizações, loteamentos, empreitadas de obras públicas, promoção imobiliária, gestão de imóveis próprios ou alheios, consultoria para os negócios e a gestão, contabilidade e consultoria fiscal, consultoria em equipamento informático, processamento de dados, actividades de bancos de dados e disponibilização de informação em contínuo, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, construção civil, indústria de materiais de construção.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de sete milhões e quinhentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil kwanzas, pertencente ao sócio-único Tiago Ramiro de Oliveira Marto.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficará a cargo dos gerentes nomeados pelo sócio-único, com ou sem remuneração, conforme for por ele decidido.

2. Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. Fica desde já nomeado gerente o sócio Tiago Ramiro de Oliveira Marto.

ARTIGO 6.º
(Decisões do sócio-único)

As decisões do sócio-único de natureza semelhante às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 8.º
(Participação em sociedades)

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que não sejam sociedades unipessoais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º
(Negócios do sócio com a sociedade)

O sócio pode celebrar validamente negócios com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do respectivo objecto social, nos termos da lei.

Assim o outorgaram:

Arquivo:

a) A certidão do registo comercial.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses, tendo também advertido de que as cessões de quotas aqui tituladas são ineficazes em relação às sociedades donas do negócio enquanto não forem por elas ratificadas, nos termos da lei.

Cartório Notarial do Bengo, aos 6 de Outubro de 2015.
— O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.
(15-17159-L01)

MTC — Salinas Canata, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada no sistema integrado Notarial deste Cartório, a cargo de António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, Mário Henrique Kana, casado com Marcelina Nana Kana sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, onde reside no Bairro da

Caponte, à Rua Vicente Ferreira, n.º 5, rés-do chão; Tobias Luís Porfírio, casado com Alda Marisa Lema Fastuado Porfírio sob o regime da comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Luanda, residente nesta Cidade do Lobito, no Bairro do Compão, Casa n.º 19-A; e José Condesso de Carvalho, casado com Vanda Arsénio Gaspar Vicente de Carvalho sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural do Cacusó, Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, à Rua Cidade de Onjiva, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «MTC — Salinas Canata, Limitada», com sede no Lobito, Estrada Nacional, n.º 100, n.º 57 N, Bairro do Alto Liro, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na exploração de salinas, hotelaria e turismo e seus similares, prestação de serviços, compra e venda de bens móveis e imóveis, transportes de mercadorias diversas, comércio geral, serviços de agenciamento e transitários, ship Chandler, catering, agricultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de Kz: 150.000,00 dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Mário Henrique Kana, Tobias Luís Porfírio e José Condesso de Carvalho.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitido, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam

nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando duas assinaturas conjuntas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ela poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, herdeiros capazes e com o representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório o da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis vigentes no País.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 15 de Setembro de 2015. — O Ajudante Principal do Notário, *Abraão Belo Cassinda Paulo*.

(15-17162-L01)

AFAPLAN — Engenharia, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Délcio Dorivaldo Domingos Gunza, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Maianga, Rua José de Oliveira Barbosa, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AFAPLAN — Engenharia, (SU), Limitada», com sede em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito., registada sob o n.º 5.450/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

AFAPLAN — ENGENHARIA, (SU), LIMITADA

CAPÍTULO I

Forma, Denominação, Sede, Locais de Representação, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a firma «AFAPLAN — Engenharia, (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e locais de representação)

1. A sociedade tem sede na Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Dto., Luanda, Angola.

2. O gerente pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, podendo ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a gestão de projectos, a gestão técnica de empreendimentos, a gestão da qualidade em empreendimentos da construção, o planeamento, a coordenação e a fiscalização de obras, públicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, bem como serviços de consultoria.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da gerência aprovada pelo sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Prestações Suplementares de Capital, Cessão e Oneração de Quota

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado e subscrito em dinheiro, representado por 1 (uma) só quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio-único Délcio Dorivaldo Domingos Gunza.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares de capital)

O sócio-único poderá decidir realizar prestações suplementares de capital a favor da sociedade, de acordo com as disposições pertinentes da Lei das Sociedades Comerciais, até ao montante máximo de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 7.º (Cessão e oneração da quota)

A cessão e/ou oneração da quota, no todo ou em parte, é livre, não estando sujeita ao consentimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Decisões do Sócio-Único, Gerente e Forma de Obrigar

ARTIGO 8.º (Decisões do sócio-único)

1. O sócio-único exerce as competências das Assembleias Gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

2. As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral devem ser adoptadas em conformidade com o previsto na Lei n.º 19/12 e na Lei das Sociedades Comerciais, e registadas em acta assinada por aquele.

ARTIGO 9.º (Gerente)

1. A sociedade é gerida e administrada por 1 (um) ou mais gerentes designados pelo sócio-único. O (s) gerente (s) manter-se-á (ão) no (s) seu(s) cargo(s) por mandatos renováveis de 3 (três) anos, ou até que a estes renuncie(m) ou até que o sócio-único decida, por escrito, destitui-lo (s).

2. O (s) gerente (s) terá (ão) os poderes necessários para administrar os assuntos da sociedade e prosseguir o objecto da mesma, desde que os referidos poderes e capacidade não sejam exclusivamente reservados ao sócio-único por força da lei aplicável ou destes estatutos.

3. O (s) gerente (s) será (ão) ou não remunerado (s) pelo exercício das suas funções, conforme for decidido, por escrito, pelo sócio-único.

4. O (s) gerente poderá (ão) nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, os quais vincularão a sociedade de acordo com os termos e condições da respectiva procuração ou contrato de mandato.

ARTIGO 10.º (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se e é validamente representada pela assinatura:

a) de 1 (um) gerente; e

b) de 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os termos e condições da respectiva procuração.

ARTIGO 11.º (Negócios com a sociedade)

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, a sociedade pode celebrar contratos com o sócio-único, desde que esses contratos visem prosseguir o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO IV

Outras Disposições

ARTIGO 12.º (Exercício social)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º (Demonstrações financeiras)

1. O gerente deverá preparar e submeter à aprovação do sócio-único o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas ao sócio-único dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Mediante decisão do sócio-único, e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. O sócio-único terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever com detalhe todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO 14.º (Lucros e adiantamentos sobre lucros)

1. Os lucros obtidos em cada exercício social são aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das reservas impostas por lei, e o restante saldo é distribuído ou mantido na Sociedade, conforme for decidido pelo sócio-único.

2. No decurso de qualquer exercício social, podem ser feitos adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras impostas por lei.

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por decisão do sócio-único.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

O sócio-único decide as condições e termos da liquidação, designa o liquidatário, que poderá ser 1 (um) dos gerentes da sociedade à data da liquidação, concedendo-lhe poderes para proceder à liquidação.

ARTIGO 17.º
(Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário nestes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e o sócio-único devem ser entregues em mão ou enviadas por correio registado para os endereços seguintes e ao cuidado das pessoas que se seguem:

a) Se para a Sociedade:

AFAPLAN — Engenharia, Unipessoal, Limitada.

Ao cuidado de: Gerente.

Morada: Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Dto., Luanda, Angola.

b) Se para o Sócio-Único:

Ao cuidado de: Délcio Dorivaldo Domingos Gunza

Morada: Rua José de Oliveira Barbosa, Casa, Bairro da Maianga,

Zona 5, Luanda.

2. A sociedade e o Sócio-Único podem, a qualquer momento, alterar os dados indicados no n.º 1 supra, desde que notifiquem a outra parte nesse sentido, na forma prevista, sem necessidade de alterar estes estatutos.

3. Qualquer sócio novo que suceda, em todo ou em parte, ao Sócio-Único na respectiva quota deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da escritura pública correspondente, notificar a sociedade do seu endereço e dados de identificação dos representantes, para os efeitos deste artigo 17.º.

ARTIGO 18.º
(Lei aplicável)

Estes estatutos regem-se pela lei angolana.

(15-17173-L02)

4Kubo (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António dos Santos Pontes Alvardia, solteiro, maior, natural de Cela, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º Zona B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «4Kubo (SU), Limitada», com

sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio Jardim de Rosas, Rua 8, Bloco 10, Apartamento 102, registada sob o n.º 5.448/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
4KUBO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «4Kubo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio Jardim de Rosas, Rua 8, Bloco 10, Apartamento 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, formação profissional, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único António dos Santos Pontes Alvia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17174-L02)

Glória Macamba & Filhos Mobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre, Glória Makoca André João Macamba, casada com Ambrósio Francisco Macamba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício U39, 7.º andar, Apartamento 74, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Sandira André Macamba, de 13 anos de idade, Simão Lutumba João Macamba, de 7 anos de idade, Ambrósio João Macamba, de 5 anos de idade e Elieser João Macamba, Gideão João Macamba, ambos de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLÓRIA MACAMBA & FILHOS
MOBILIÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Glória Macamba & Filhos Mobiliária, Limitada», sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Samba, Casa n.º 35, Município de Belas, Bairro Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, aviação, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material

cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Glória Makoca André João Macamba e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Sandira André Macamba, Simão Lutumba João Macamba, Ambrósio João Macamba, Gideão João Macamba e Eliéser João Macamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Glória Makoca André João Macamba, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-171745-L02)

JVB Consultores, Limitada

Aumento do capital social, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração Parcial do pacto social da sociedade «JVB & Associados, Limitada».

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, José Gregório Gonçalves, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «JVB & Associados, Limitada», com sede em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, n.º 65/67;

Primeiro: — Júlio Marcelino Vieira Bessa, casado com Ângela Nunes Vera Cruz Bessa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Empacaceiros, n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000027551LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Abril de 2011 e como mandatário da sociedade «PERFORMANCE — Participações e Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 290, Piso Intermédio Direito, titular do NIF:5417135631;

Segundo: — Bernardo Baptista, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Lote 34, 3.º andar, Apartamento 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000178262LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Maio de 2006;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

Terceiro: — «PERFORMANCE — Participações e Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 290, Piso Intermédio Direito, titular do NIF: 5417135631;

Que, conforme deliberado em Assembleia de sócios, Júlio Marcelino Vieira Bessa e Bernardo Baptista, decidiram primeiramente, aumentar o capital social de Kz: 78.000,00 (setenta e oito mil kwanzas), para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 122.000,00 (cento e vinte e dois mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na proporção de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pelo primeiro representado do primeiro outorgante e Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), subscritos pelo segundo outorgante;

Júlio Marcelino Vieira Bessa, unificou o valor decorrente do aumento, com o valor que o mesmo já detinha na sociedade, passando o seu primeiro a ser titular da quota única no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas);

Em acto contínuo, Bernardo Baptista, unifica o valor que subscreveu do aumento, com a quota que já detinha na sociedade, passando o mesmo a ter a quota única no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Ainda em conformidade com o disposto em acta e deliberado em Assembleia Geral, Bernardo Baptista, cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal à «PERFORMANCE — Participações e Empreendimentos Limitada», valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

«PERFORMANCE — Participações e Empreendimentos, Limitada», aceita a cessão feita a seu favor da sua segunda prescindio do direito de preferência admitindo a sociedade «PERFORMANCE — Participações e Empreendimentos, Limitada», como sócia.

Os sócios decidiram ainda mudar a denominação social de «Jvb & Associados, Limitada», para «Jvb Consultores, Limitada».

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JVB Consultores, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, n.º 65/67, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Júlio Marcelino Vieira Bessa e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, «PERFORMANCE — Participações e Empreendimentos, Limitada.»

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-17176-L02)

KAMSI — Panus (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ofélia Domingas Assis Guimbi Ubu, casada com Nkwachukwu Sam Ubu, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 19, Casa 29-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KAMSI — Panus (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.444/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAMSI — PANUS (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «KAMSI — Panus (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Kifika, Entrada do BFA, Rua n.º 19, Casa n.º 29, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, formação profissional, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, venda de material de construção civil e obras públicas, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes, aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ofélia Domingas Assis Guimbi Ubu.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17179-L02)

**OFIMO — Oficina de Rectificação de Motores
e Maquinagem (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que Paulo Manuel da Silva Pires, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito

Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, n.º 66, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «OFIMO - Oficina de Rectificação de Motores e Maquinagem (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Santa Bárbara, casa sem número, registada sob o n.º 5.449/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OFIMO — OFICINA DE RECTIFICAÇÃO
DE MOTORES E MAQUINAGEM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «OFIMO — Oficina de Rectificação de Motores e Maquinagem (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Santa Bárbara, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a rectificação de motores e maquinagem, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais,

realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Manuel da Silva Pires.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17180-L02)

Medical Holdings International, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Falé Cipriano, viúvo, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Marien Ngouabi, casa sem número;

Segundo: — António José Neves Tavares, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEDICAL HOLDINGS INTERNATIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Medical Holdings International, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, na Avenida Comandante Valódia n.º 159, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, saúde, centros médicos, centro de diagnóstico médico (consultas gerais e de especialidades, patologias, fisioterapia, estomatologia, oftalmologia, etc...), laboratório de análises clínicas, medicamentos, farmácia, compra e venda de móveis e imóveis, implementos e equipamentos diversos, construção civil, assistência técnica, representações comerciais, comércio geral a grosso e a retalho, fronteiro, informática e comunicações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Falé Cipriano e outra quota, valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António José Neves Tavares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge Falé Cipriano, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, ou e-mails dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da cede social, a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balances serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor na República de Angola, as deliberações sociais tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13.º
(Litigação)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, os seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fique estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-17181-L02)

Logtech Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sílcio de Jesus Hawala, solteiro, maior, natural de Tombua, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 75, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Ndeulita Felisbela da Silva Hawala, de 9 (nove) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LOGTECH ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Logtech Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Ferreira do Amaral, n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sílcio de Jesus Hawala, a outra quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ndeulita Felisbela da Silva Hawala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sílcio de Jesus Hawala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17182-L02)

Atentus, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Filipe Bernardo, casado com Priscila Macaia Bukusu Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Samba Mar, Casa n.º 65;

Segundo: — Pedro Eduardo Chingongo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ATENTUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Atentus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, cosméticos, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Filipe Bernardo e Pedro Eduardo Chingongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Paulo Filipe Bernardo e Pedro Eduardo Chingongo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17183-L02)

Sewage Cleaner, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Cláudia Marinela Pereira Alves do Nascimento, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 24-R;

Segunda: — Daniela do Rosário Martins, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SEWAGE CLEANER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta com denominação de «Sewage Cleaner, Limitada», e rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais, demais legislação aplicável e pelo presente contrato social.

2. A sua sede social é na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, na Rua 6, Casa n.º 21-B.

3. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da Província de Luanda ou uma outra, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a vontade dos sócios e que a lei permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publiquidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Marinela Pereira Alves do Nascimento, e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Daniela do Rosário Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída exclusivamente a Cláudia Marinela Pereira Alves do Nascimento e Daniela do Rosário Martins, que ficam desde já nomeadas gerentes com dispensa de caução bastando uma assinatura de qualquer, gerente para obrigar validamente a sociedade.

A gerência poderá delegar apenas à sócia ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear uma que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17184-L02)

Saping, Limitada

Certifico, que por escritura de 6 de Agosto de 2015, Lavrada com início de folhas 1 a 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-C, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Abrantes Celeste Sequesseque Carlos, casado com Maria do Carmo Paquete Sequesseque Carlos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Chipindo, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, Rua Teixeira de Sousa, n.º 34, Zona B; Humberto Augusto dos Santos Pinto Júnior, casado com Luísa Francisca Dias Ribeiro dos Santos Pinto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua António José de Almeida, Apartamento n.º 81, 1.º andar Esquerdo, Zona C; Miguel Arcanjo, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro Bela Vista; Pedro Cláver da Costa Furtado, casado com Maria Manuela Francisco Furtado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Vereador F. da Cruz, n.º 32, Bairro Miramar, Município do Sambizanga, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Saping, Limitada», e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Travessa das Flores, n.º 26, Zona do Asfalto, Cidade de Benguela, Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional.

3. Poderá ainda a gerência, com observância das disposições legais aplicáveis, criar transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a produção agrícola, pecuária, o fabrico de produtos alimentares, bem como a compra, venda e distribuição dos mesmos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, outras indústrias, importação e exportação, seja qual for a natureza, origem ou destino.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por quatro (4) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Cláver da Costa Furtado, a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente

ao sócio Humberto Augusto dos Santos Pinto Júnior, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Miguel Arcanjo e Abrantes Celeste Sequesseque Carlos, cada um respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e representação da sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele e passivamente compete aos sócios Pedro Cláver da Costa Furtado, Humberto Augusto dos Santos Pinto Júnior e Miguel Arcanjo.

2. A sociedade nos seus actos e contratos vincula-se pela assinatura de 1 (um) dos 2 (dois) gerentes nomeados.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

4. Aos gerentes é permitido obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias, ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5. A gerência está autorizada a dar como penhora ou hipoteca, junto de instituições financeiras e outras, como forma de garantia para financiamentos a própria sociedade, ou a sociedades parceiras de negócio.

ARTIGO 6.º

1. A Assembleia Geral da sociedade reunirá sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou gerentes, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com 30 dias de antecedência em relação a data da reunião.

2. As reuniões de Assembleia Geral sem precedência de processo convocatório, estando presentes todos os sócios e expressa vontade de reunir.

ARTIGO 7.º

1. Podem ser exigidas aos sócios, prestações complementares de capital, no montante de que for necessário e na proporção das respectivas quotas.

2. A exigibilidade das prestações complementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria de votos emitidos.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do acima referido e em sociedades reguladas por legislação especial.

ARTIGO 9.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial de quotas para terceiros carece do consentimento expresso da sociedade. A sociedade e os sócios, tem por essa ordem, o direito de preferência na sua aquisição.

3. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo do valor das quotas.

4. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e a sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, e para além da identificação do concessionário, o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada e com aviso de recepção.

5. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada e com aviso de recepção, no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a data de comunicação prevista no número anterior.

6. A divisão das quotas depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º

1. No caso de morte ou interdição de um sócio, pode a sociedade propor a aquisição da respectiva quota aos sucessores do falecido ou interdito, ou amortizá-la.

2. Se nenhuma dessas medidas for efectuada no prazo após o conhecimento da morte por qualquer dos gerentes, a quota considera-se transmitida aos sucessores do falecido.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, falência, ou insolvência dos sócios;
- b) Penhora, arresto arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial administrativo e executivo da quota;
- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do presente contrato de sociedade;
- d) Concorrência directa de um dos sócios a actividade da sociedade;
- e) Acordo das partes;
- f) Morte ou interdição de um sócio.

2. A contrapartida da aquisição ou amortização será o valor de liquidação da quota, o qual corresponde ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar a amortização, acrescido ou deduzidos dos saldos credores ou devedores de qualquer conta de sócio.

3. O pagamento do preço de amortização será fraccionado até seis prestações, a efectuar em doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 12.º

1. O exercício social corresponde ao ano civil.
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.
3. Os lucros líquidos, depois de deduzidas a percentagem para fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada de lucros.

5. No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades comerciais e demais legislação aplicável. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 25 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.
(15-17266-L10)

Leluhana, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Morgado Lemos Vieira Dias, casado com Filomena Yaesa Tavares Caetano Vieira Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 82, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Emerson Leonardo Caetano Vieira Dias, de 10 anos de idade, Luhany Nataniel Caetano Vieira Dias, de 7 anos de idade e Kiesia Leluana Caetano Vieira Dias, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Filomena Yaesa Tavares Caetano Vieira Dias, casada com Morgado Lemos Vieira Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ernesto da Fonseca, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LELUHANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Leluhana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua do Partido, casa s/n.º, próximo à Praça do Artesanato, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, serviços de transitários, despachante, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo, ferroviário e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Morgado Lemos Vieira Dias e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena Yaesa Tavares Caetano Vieira Dias e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Emerson Leonardo Caetano Vieira Dias, Luhany Nataniel Caetano Vieira Dias e Kiesa Leluana Caetano Vieira Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Morgado Lemos Vieira

Dias e Filomena Yaesa Tavares Caetano Vieira Dias, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-17280-L02)

Kudisa, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída por Lito Massoxi Quicuca, solteiro, maior, natural do Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coreia, Rua Dr. António Augustinho Neto, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Eliana Maria Quenta Quicuca, de 17 anos de idade, Venícia Sebastião Quicuca, de 15 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KUDISA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kudisa, Limitada», com sede social na Província de Malanje, no Município de Malanje, Bairro Carreira, Rua do Guiné, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamen-

tos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Lito Massoxi Quicuca e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Eliana Maria Quenta Quicuca e Venícia Sebastião Quicuca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lito Massoxi Quicuca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar na sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17281-L02)

Mayangui Zola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 120 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nsimba António de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Vila Flôr, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mayangui Zola (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.498/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAYANGUI ZOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mayangui Zola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Bitá, Rua de Caná, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações,

serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Nsimba António de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17282-L02)

GRUPO KJL — Sociedade Instaladora, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel da Costa, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 5, Zona 20;

Segundo: — Lourenço José Matanda, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 45;

Terceiro: — Serafim Kananito Alexandre da Costa Bikindo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua António Agostinho Neto, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO KJL — SOCIEDADE
INSTALADORA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de GRUPO KJL — Sociedade Instaladora, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Nova Samba, Rua Direita da Samba, casa s/n.º, próximo ao Banco BIC, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio grosso e a retalho, serviços de telecomunicações, prestação de serviços nas áreas de frio, segurança electrónica, electricidade, desinfectação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada, percententes aos sócios João Manuel da Costa, Lourenço José Matanda e Serafim Kananito Alexandre da Costa Bikindo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos três sócios João Manuel da Costa, Lourenço José Matanda e Serafim Kananito Alexandre da Costa Bikindo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, obrigando-se validamente a sociedade por três assinaturas dos gerentes designados.

1. Os gerentes nomeados poderão delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-17283-L02)

TA 16, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015 lavrada, com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «TA 16, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Travessa de Moçambique, Casa n.º 28, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMERCIAL TA 16, S. A.

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «TA 16, S. A.», doravante abreviadamente designada por a “Sociedade”.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade situa-se na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, na Travessa de Moçambique, Casa n.º 28.

2. A Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e de assessoria, de serviços de back-office e de gestão de recursos humanos.

2. A Sociedade pode adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da Sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Capitalizações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas) equivalente a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5.000 (cinco mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 600,00 (seiscentos kwanzas) equivalente a US\$ 6,00 (seis dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções ao portador, convertíveis nos termos da lei.
2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, respectivos múltiplos, ou

mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 1 (um) Administrador.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta exigida nos termos da lei, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou Administrador-Único; e
- c) Órgão Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções presentes na data marcada para a reunião.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social da Sociedade.

4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por publicação num dos jornais mais lidos na República de Angola, com pelo menos 30 (trinta) dias de

antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 11.º
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.

3. Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12.º
(Deliberações)

1. Excepto nos casos em que a lei ou o Contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade (mais do que 50% do capital social).

2. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 11.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO 13.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III
Administração

ARTIGO 14.º
(Natureza e composição da administração)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 infra a Sociedade será representada e administrada por um Administrador-Único.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) ou 5 (cinco) membros (Administradores), eleitos na referida Assembleia Geral, para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

3. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração, poderá indicar o Administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

4. O Administrador-Único ou os Administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 15.º
(Poderes do Administrador-Único ou do Conselho de Administração)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração terão todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, se versar sobre matérias sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Vincular a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Aprovar regulamentos internos, em matéria disciplinar e organizativa, ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;
- h) Alienação, oneração e disposição de bens imóveis;
- i) Constituição de sociedade comerciais e bem assim a aquisição e/ou subscrição de participações em sociedades comerciais existentes ou a constituir, cujo objecto seja idêntico ou distinto, total ou parcialmente, ao da Sociedade, de responsabilidade limitada;
- j) Prestar o consentimento da Sociedade, relativamente a transmissões de acções a favor de terceiros e oneração;
- k) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;

- l) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;
- m) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;
- n) Abrir e operar contas bancárias da Sociedade; e
- o) Praticar quaisquer actos e/ou categorias de actos que não sejam da exclusiva e absoluta competência da Assembleia Geral da Sociedade.

2. No caso de ser designado um Conselho de Administração nos termos do artigo 14.º o Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

3. O Administrador Único e/ou Conselho de Administração pode ainda criar determinados cargos e/ou comissões de gestão e estratégia a quem serão conferidos atribuições e competências. Os cargos e comissões de gestão e organização referidas neste parágrafo podem ser exercidos por terceiros ou por administradores, sendo que em caso de terceiros, os respectivos poderes serão conferidos por procuração outorgada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, no caso de se adoptar a estrutura prevista no artigo 14.º, n.º 2, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os Administradores;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro, assinando-as.

ARTIGO 17.º

(Reuniões e Quórum do Conselho de Administração)

1. No caso de se adoptar a estrutura prevista no artigo 14.º, n.º 2, o Conselho de Administração reunirá ordinariamente

três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos Administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, através de carta registada com aviso de recepção assinado pelo administrador destinatário, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum Administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os Administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos Administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Administradores presentes ou representados.

6. Qualquer Administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro Administrador, ou qualquer outra pessoa estranha à Sociedade, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um Administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Administradores.

ARTIGO 18.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de:

- a) 1 (um) Administrador;
- b) Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV
Órgão Fiscal

ARTIGO 19.º
(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização pode consistir num Fiscal-Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do Órgão de Fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do Órgão de Fiscalização.

5. Qualquer vaga no Órgão de Fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 20.º
(Reuniões e competência do órgão fiscal)

1. O Órgão de Fiscalização é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O Órgão de Fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O Órgão de Fiscalização deve informar a Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia

Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal-Único, consoante o caso, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 21.º
(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Distribuição de dividendos)

1. A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º
(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os Administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Lei Aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 25.º
(Nomeação de Administrador-Único)

É designada para o quadriénio 2015/2019 como Administrador-Único da Sociedade:

Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000113938LA014, residente na Rua Major Marcelino Dias, n.º 68, 1.º andar, Ingombota, Luanda.

(15-17294-L02)

Marguibel, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel António João Guimarães, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mariantes, Casa n.º 1;

Segundo: — Maria Pinto Simão Neto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 28, casa sem número, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARGUIBEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Marguibel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mariantes, n.º 1, Zona A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Isabel António João Guimarães e Maria Pinto Simão Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Isabel António João Guimarães, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17302-L02)

Marcemas Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Emiliano André Zita Massampo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Maria Celestina André Massampo Filipe, casada com Salvador Afonso Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua de Moçambique, Casa n.º 162;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARCEMAS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Marcemas Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo consultoria, auditoria, fiscalização, iluminação pública, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração petrolífera, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Celestina André Massampo Filipe, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emiliano André Zita Massampo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Emiliano André Zita Massampo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade e parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17303-L02)

Patuluka, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Patuluka, Limitada».

Primeiro: — Habib Aldo da Silva Gomes, casado com Justina Maurícia Cipriano Francisco Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Kicagil, casa sem número;

Segunda: — Hebell Engrácia da Silva Gomes Afonso, casada com Pedro Eduardo Manuel Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número;

Terceira: — Herata Helena da Silva Gomes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, n.º 60, 2.º, Apartamento 15, Zona 9.

Disseram os outorgantes:

Que, o primeiro e a segunda outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Patuluka, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Bloco 60, 2.º andar, Apartamento 15, constituída por escritura pública datada de 8 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 96, verso, a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236 - A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4523 - 14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Habib Aldo da Silva Gomes e Hebell Engrácia da Silva Gomes Afonso, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, os outorgantes decidem transferir a sede social da Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Bloco 60, 2.º andar, Apartamento 15, para a Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Alta do Huambo, Avenida Governador Geral Horácio Rebelo, casa sem número;

Acto continuo, os sócios Habib Aldo da Silva Gomes e Hebell Engrácia da Silva Gomes Afonso, dividem as suas sobreditas quotas em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cada um reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cada um cede à terceira outorgante. Esta cessão foi feita livre de quaisquer ónus encargos ou responsabilidades, sendo por este meio admitida à sociedade como sócia;

Pela terceira outorgante foi dito que aceita as cessões nos termos exarados e unifica as quotas cedidas em uma única no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Em função dos actos precedentes os outorgantes alteram a redacção dos artigos 1.º e 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Patuluka, Limitada», tem a sua sede social na Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Alta do Huambo, Avenida Governador Geral Horácio Rebelo, casa sem número;

A sociedade poderá ser transferida livremente para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou fora do País, quando os interesses sociais o aconselharem e quando autorizado por lei.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social na prestação de serviço técnico profissional, elaboração de projectos e estudos de viabilidade económico-financeiro de obras de engenharia de construção civil, levantamentos topográficos, implantação de obras, cartografia, geodesia, cadastro, informação geográfica, topografia marítima, contabilidade e auditoria, serviços de táxi, moto táxi, *rent-a-car*, estafeta e delivery, construção civil, instalações de sistemas de segurança de incêndios e vídeo-vigilância e intrusão, projectos arquitetónicos e fiscalização de obras públicas e privadas, projectos de instalações mencionadas, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, panificação, pastelaria, geladaria, boutique, barbearia, salão de cabeleireiro, informática, telecomunicações, transportes rodoviários e passageiros e de mercadorias, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, exploração de bombas de combustíveis, perfumaria, decorações, promoção e mediação imobiliária, relações públicas e protocolo, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, montagem de som, luzes, fogo de artifício, agenciamento de músicos e djs, discoteca, representações comerciais, ensino geral, jardim de infância e creche, actividades em tempos livres (atl), manutenção de espaços verdes e jardins, gestão de sistema de limpeza, recolha selectiva e de reciclagem de resíduos sólidos em vias públicas e privadas, recolha e gestão especializada de lixo hospitalar, saneamento básico e ambiental, desinfestação, serviços de manutenção e higiene, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 3 (três) quotas distribuído do seguinte modo:

1. Uma quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Hebell Engrácia da Silva Gomes Afonso;
2. Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Habib Aldo da Silva Gomes;
3. Outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Herata Helena da Silva Gomes.

Ainda pelos outorgante foi dito, que mantêm-se firmes todas as disposições estatutárias não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-17320-L02)

Odjaem Investimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wilson Márcio Daniel Adão, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X-33, 1.º andar, Apartamento 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Odjaem Investimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.534/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ODJAEM INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Odjaem Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Edifício X-33, 1.º andar, Apartamento 13,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Wilson Márcio Daniel Adão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17321-L02)

Cooperativa de Habitação Nova Urbanização de Quenguela, C.R.L.

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, foi constituída uma Cooperativa denominada «Cooperativa de Habitação Nova Urbanização de Quenguela, C.R.L.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Quinguela Norte, Rua direita do Tombo, casa sem número, registada sob n.º 5.569/15, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS SOCIAIS DA
COOPERATIVA DE HABITAÇÃO NOVA
URBANIZAÇÃO DE QUENGUELA, C.R.L.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Área, Duração,
Objecto e Fins

ARTIGO 1.º

É constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição, a «Cooperativa de Habitação Nova Urbanização de Quenguela, C.R.L.», que adopta o tipo societário anónima, reger-se-á pelo disposto na lei e pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2.º

1. A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro do Quinguela Norte, Rua direita do Tombo, casa sem número, junto à vedação da Sonangol.

2. A sede social poderá ser alterada dentro da Província de Luanda por simples deliberação da Direcção.

3. Por simples deliberação da Direcção poderão ser estabelecidas delegações da Cooperativa.

3. A área social poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e afins a que a Cooperativa se propõe.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem por objecto principal a promoção e mediação habitacional fundamentalmente do âmbito social, sita na Província de Luanda, Município de Belas.

ARTIGO 4.º

1. Para a realização dos seus fins, a Cooperativa poderá realizar os seguintes actos e contratos:

a) Adquirir o direito de propriedade, o direito de superfície ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de instalações ou de locais de armazenamento, produção, conservação e distribuição ou ainda para as actividades da Cooperativa, bem como para habitações para os cooperadores;

b) Permitir a utilização dos seus bens ou serviços por outras cooperativas, no espírito de entreaajuda e complemento de meios ou de operações;

c) Utilizar bens ou serviços de outras cooperativas, no espírito de entreaajuda e complemento de meios ou de operações;

d) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que fazem parte do objecto da Cooperativa;

e) Estabelecer com outras pessoas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções, incluindo contratos de associação em partici-

pação ou qualquer outra forma de cooperação e desenvolvimento de actividades;

f) Associar-se a outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contratos de associação em participação, consórcios e outros;

g) Filiar-se em outras cooperativas, nomeadamente de grau superior, e ainda participar em sociedades e associações, nos termos legais;

h) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;

i) Realizar operações com terceiros, dando prioridade aos membros inscritos na Cooperativa.

2. Na prossecução do seu objecto ou no cumprimento das suas obrigações a Cooperativa pode realizar operações com terceiros, nos mesmos termos que realiza com os seus membros, sem prejuízo das limitações estabelecidas na lei.

3. As operações com terceiros devem ser escrituradas na contabilidade da Cooperativa de forma separada às operações com os membros.

4. As operações com terceiros não podem desvirtuar a finalidade da Cooperativa, nem prejudicar os interesses dos seus membros.

5. Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros são calculados com a alocação proporcional da totalidade dos encargos depois de liquidadas as responsabilidades de financiamento com esses terceiros.

6. Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros revertem para um fundo indivisível destinado à prestação de serviços aos membros ou à comunidade.

CAPÍTULO II
Do Capital

ARTIGO 5.º

1. O capital social da Cooperativa é variável sendo o montante mínimo de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas).

2. O capital é representado e dividido por 16 (dezasseis) acções de títulos nominativos no valor nominal de Kz: 10.000,00 (mil kwanzas) cada uma, ou um múltiplo de Kz: 100,00.

3. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

a) A denominação da Cooperativa;

b) O número do registo da Cooperativa;

c) O valor do título;

d) A data de emissão;

e) O número, em série contínua;

f) A assinatura do membro titular;

g) A assinatura do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa.

4. O capital social da Cooperativa pode ser aumentado por:

- a) Admissão de novos membros;
- b) Aumento da participação de um membro por sua iniciativa;
- c) Chamadas de capital por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito;
- e) Ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos membros com a Cooperativa ou da sua expressão económica;
- f) Retenção de excedentes por deliberação da Assembleia Geral desde que expressos em títulos distribuídos aos membros conforme a sua participação na origem dos excedentes.

5. O valor referente aos aumentos de capitais efectuados nos termos da alínea c) do número anterior deve ser realizado no prazo de cento e vinte dias.

ARTIGO 6.º

1. As entradas de cada membro não podem ser inferiores a um valor mínimo de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas).

2. Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em pelo menos quarenta por cento do seu valor, no acto de inscrição.

3. A parte restante do capital deverá ser realizada, em prestações, mediante deliberação da Direcção pela forma e prazos que ela estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

4. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito

ARTIGO 7.º

1. Os títulos de capital só são transmissíveis por acto inter vivos, mediante autorização da Direcção e desde que cumpridas as normas legais aplicáveis.

2. A transmissão só pode ter lugar sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser membro ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão.

3. A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente, ou por quem represente, e obrigue a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

4. É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor já for membro da Cooperativa, operando-se, neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e está sujeita ao averbamento referido no número anterior.

5. Enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça de casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do membro falecido ficam suspensas.

6. Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o seu valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e

das reservas não obrigatórias, bem como o montante a que o autor da sucessão teria direito em função da actividade com a Cooperativa.

7. A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito.

ARTIGO 8.º

1. A Cooperativa deve possuir os seguintes livros:

- a) De registo;
- b) De actas da Assembleia Geral;
- c) De actas da Direcção;
- d) De actas do órgão fiscal;
- e) De presença dos membros nas reuniões da Assembleia Geral;

f) Os livros de escrituração mercantil exigidos por lei.

2. A Cooperativa deve manter na sua sede cópias da lei aplicável, dos regulamentos aplicáveis ao seu ramo de actividade, dos presentes Estatutos e, existindo, dos Regulamentos Internos.

3. Os membros serão inscritos no livro de registo, por ordem cronológica de admissão, com a menção de:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) A data de sua admissão, demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO III

Dos Membros, Admissão, Direitos, Deveres, Demissões e Exclusão

ARTIGO 9.º

1. Podem ser membros as pessoas singulares que residam na área da sede social há pelo menos dez anos consecutivos.

2. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos na lei e nos presentes Estatutos, requeiram à Direcção que a admita.

3. Aos membros admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa poderá ser exigida uma joia de montante a fixar nos termos legais pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 10.º

São direitos dos Cooperadores:

- a) Participar da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- e) Apresentar a sua demissão;
- f) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais estatutárias

que foram cometidas por membros dos órgãos sociais ou por algum ou alguns dos cooperadores;

- g) Reclamar para a Direcção de qualquer acto irregular cometido por qualquer cooperador;
- h) Haver parte nos excedentes com observância do que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Entregar à Cooperativa a integralidade do produto da exploração objecto da Cooperativa;
- d) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- f) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- g) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa, prestar o trabalho ou serviço que lhes competir e contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- h) Efectuar os pagamentos previstos nos Estatutos e, existindo, nos regulamentos internos, sendo que o não cumprimento por parte dos membros das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes à actividade a que se vincularam no acto de admissão;
- i) Assegurar a fidelidade para com a Cooperativa.

ARTIGO 12.º

1. Os Cooperadores podem solicitar a demissão por meio de comunicação escrita dirigida à Direcção no fim de cada exercício social com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como Membro da Cooperativa.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de cinco anos, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

ARTIGO 13.º

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa os membros que violarem, grave e culposamente, a lei, estes Estatutos ou, existindo, o regulamento interno, ou quando:

- a) Deixarem de entregar os produtos da sua exploração;
- b) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa singular ou colectiva;
- c) Negociarem produtos, matérias-primas, equipamentos ou outras quaisquer mercadorias ou meios artesanais que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

2. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

3. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao cooperador com uma antecedência de, pelo menos, dez dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos Membros da Direcção tomou conhecimento do facto que a permite.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

6. As infracções cometidas pelos membros que não importem a exclusão poderão ser punidas pela Direcção consoante a sua gravidade, com penas de admoestação simples, multa, suspensão temporária de direitos e perda de mandato, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a Assembleia Geral.

7. O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 14.º

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Órgão Fiscal.

2. A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Órgão Fiscal é de quatro anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos membros.

3. Em todos os órgãos da Cooperativa o respectivo presidente terá voto de qualidade.

4. Nenhum órgão da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, sempre que os mesmos sejam nomeados por deliberação da Assembleia Geral.

5. Deverá ser lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

6. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

ARTIGO 15.º

1. Os titulares dos órgãos sociais são designados na acta para o primeiro quadriénio e, a partir do termo do mandato do terceiro quadriénio, são eleitos por maioria simples dos votos em escrutínio secreto, devendo as listas de titulares e candidatos satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Serem remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral;
- b) Obedecerem a todo o processo eleitoral que for definido pela Direcção.

2. Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão ter direito à remuneração, nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, bem como direito a receber custos, encargos e despesas de representação da Cooperativa.

ARTIGO 16.º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, uma vez adoptadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

2. Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo que cada membro dispõe de um voto.

3. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

4. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- b) Até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório anual de gestão e contas do exercício anterior e o parecer do órgão de fiscalização.

5. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos Membros da Cooperativa, num mínimo de cinco cooperadores.

6. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante.

7. Cada cooperador só poderá representar o máximo de dois outros membros da Cooperativa.

ARTIGO 17.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral incumbem:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
 - d) Conferir posse aos eleitos para os órgãos da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vice-Presidente.

4. Na falta de qualquer dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. Para o primeiro quadriénio, de 2015 a 2018, ficam designados como membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidente: Faustino Bento;
- b) Vice-Presidente: Ana Gaspar João Nicolau;
- c) Secretário Geral: Olímpio Carreira Machado Braga.

ARTIGO 18.º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A convocatória, que deverá conter a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será enviada a todos os Cooperadores ou entregue pessoalmente por protocolo, e, não sendo possível, será afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social e poderá ser publicada no jornal com maior circulação do local da sede da Cooperativa.

3. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

4. Se à hora fixada na convocatória para a reunião em Assembleia Geral não estiver presente o número de membros previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

5. Se à hora fixada na segunda convocatória para a reunião em Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes mínimo, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, com qualquer número de membros.

6. Tratando-se de convocação para reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO 19.º

1. É da competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os Membros dos órgãos da Cooperativa;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os Estatutos, bem como, existindo, aprovar e alterar o ou os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- h) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas nestes Estatutos e na legislação aplicável.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do número anterior.

ARTIGO 20.º

1. A Direcção será composta por 3 (três) membros, em que um será o presidente, outro será o vice-presidente e o outro o vogal.

2. O presidente designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. Para o primeiro quadriénio, de 2015 a 2018, ficam designados como membros da Direcção:

- a) Presidente: Faustino Bento;
- b) Vice-Presidente: Ana Gaspar João Nicolau;
- c) Vogal: Manuel Barroso.

ARTIGO 21.º

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades anual;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores;
- j) Celebrar actos, negócios jurídicos e contratos com terceiros para o exercício da actividade da Co-

operativa, incluindo contratos de associação em participação, consórcios ou qualquer outra forma de associação e cooperação.

2. A Direcção pode contratar gestores, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de membros, delegando neles os poderes que achar convenientes para assegurar, diferentes actividades da gestão corrente da Cooperativa sob sua supervisão.

ARTIGO 22.º

1. A Cooperativa obriga-se, em todos os actos, negócios jurídicos e contratos, com a intervenção e a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção.

2. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos Membros da Direcção.

3. A Direcção pode delegar poderes de gestão no Presidente e/ou no vice-Presidente e pode designar um ou mais procuradores, delegando-lhes poderes específicos.

ARTIGO 23.º

1. O órgão Fiscal é composto por três membros.

2. O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie;
- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei;
- f) Prestar informações solicitadas pelos membros a respeito dos actos de gestão da Cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

3. Ao Presidente do Órgão Fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente, na periodicidade adequada ao volume de actividade e complexidade dos negócios da Cooperativa de acordo com o dever de assiduidade, rigor e minúcia que se exige à sua actuação.

4. Para o primeiro quadriénio, de 2015 a 2018, ficam designados como membros do Órgão Fiscal:

- a) Presidente: Felizardo Paulino Fernandes Pedro;
- b) Vogal: Irina Marlene Braga Faria;
- c) Vogal: Armando Epalanga.

CAPITULO V

Das Receitas, Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 24.º

1. São receitas da Cooperativa:

- a) Resultados da sua actividade;
- b) Rendimentos dos seus bens;

- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Receitas provenientes de actos, negócios jurídicos ou contratos celebrados com terceiros, incluindo no âmbito de contratos de associação em participação, consórcios ou de qualquer outra forma de cooperação;
- e) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes Estatutos.

2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral outras reservas com carácter obrigatório ou facultativo.

3. Os capitais que constituem o fundo cooperativo da Cooperativa são empregues para fazer face às suas despesas e encargos administrativos e nas despesas indispensáveis à execução e realização de operações tendentes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 25.º

1. Para a realização das suas actividades a Cooperativa poderá estabelecer acordos e formas de financiamento com terceiros, obrigando-se a liquidar os valores que forem suportados por esses terceiros.

2. Os excedentes anuais líquidos, depois de liquidadas as responsabilidades da Cooperativa com terceiros e com excepção dos excedentes provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem poderão retornar aos Cooperadores, mediante rateio pelos Membros na proporção do valor das operações realizadas por cada um durante o exercício ou por outra forma a estabelecer em Assembleia Geral.

3. Não se pode proceder à distribuição de excedentes entre os Cooperadores, nem criar reservas, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

4. Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte, e convertidos em capital realizado pelos membros, expressos em títulos a serem distribuídos na proporção da sua participação na geração desses excedentes ou lançados em conta de participação do membro para financiamento da actividade operacional da Cooperativa.

CAPITULO VI Da Dissolução e Partilha

ARTIGO 26.º

1. A Cooperativa dissolve-se, para além de outras situações previstas na lei, por:

- a) Esgotamento do objecto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objecto real e o objecto expresso nestes Estatutos;
- b) Deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovada por maioria de dois terços;
- c) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da Cooperativa.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, a qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3. Feita a liquidação total deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral.

(15-17187-L02)

Organizações Kamunday, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Eduardo Saraiva Borges, solteiro, maior, natural de Bolongongo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Francisco das Necessidades, Casa n.º 3;

Segundo: — Nelson Domingos da Costa, casado com Rosa da Costa, no regime de comunhão de bens, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 42, 4.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KAMUNDAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Kamunday, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Francisco das Necessidades, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços, consultoria, administrativa, contabilidade e auditoria, fiscalidade, gestão de recursos humanos, formação

profissional, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, pesca, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações de interior e exterior, serigrafia, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria de gelo e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, assistência técnica e manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços infantário, actividade pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, saneamento básico, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, centrais de transferência de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção de equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios José Eduardo Saraiva Borges e Nelson Domingos da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todo os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Eduardo Saraiva Borges, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17186-L02)

Silva & Oliveira, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Délcia Etaniela da Silva Saturnino de Oliveira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 19-B;

Segunda: — Eudalise Magda Lucas da Silva, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 19-B, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor Dária Queen da Silva Serafim, de 1 (um) ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SILVA & OLIVEIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Silva & Oliveira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 19-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Délcia Etaniela da Silva Saturnino de Oliveira e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Dária Queen da Silva Serafim.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Délcia Etaniela da Silva Saturnino de Oliveira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será a activa social licitada em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17185-L02)

REAL SLATER — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 295-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Neusa Domingos Gomes Cambundo, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º 15;

Segundo: — Hélder Cordeiro Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Cacucaco, casa sem número;

Terceiro: — Victorino Eduardo Gonçalves, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Dimuca, Casa n.º 52;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
REAL SLATER — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «REAL SLATER — Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 96, 2.º andar esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, contabilidade, gestão de recursos humanos, consultoria, serviços de saúde, promoção e mediação imobiliária, venda e reparação de veículos, saneamento básico, padaria, pastelaria, hotelaria e turismo, comercialização de perfumes, comercialização de vestuários e calçado, transporte marítimo, venda de materiais de informática, rent-a-car, construção civil e obras públicas, serviços de informática, publicidade, telecomunicações, venda de materiais de escri-

tório, colégio, gestão de creche, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social e representação do mesmo)

O capital social inicial da sociedade, integralmente realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas distintas, uma no valor nominal de 80.000,00 Kz: (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Neusa Domingos Gomes Cambundo, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de 10.000,00 Kz: (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélder Cordeiro Pedro e Victorino Eduardo Golçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Gerência)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Competências da gerência)

A gerência e a gestão da sociedade são incumbência dos gerentes Neusa Domingos Gomes Cambundo e Hélder Cordeiro Pedro, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar os seus poderes, nos termos da lei, ou transmiti-los no todo ou em parte a qualquer outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato.

2. São conferidos aos gerentes os mais amplos poderes de negócios e de todos os actos tendentes à realização do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitrários;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações de capital noutras sociedades;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 7.º

(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalida-

des especiais de comunicação se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Aplicação de Resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

(Cessão de quotas)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

(Foro competente)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Mega Sorriso, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Messias Lopes Lázaro, casado com Brazavilha Lourenço de Faria Lopes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Santana, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Casa n.º 1;

Segundo: — Brazavilha Lourenço de Faria Lopes, casada com Messias Lopes Lázaro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 54;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEGA SORRISO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mega Sorriso, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, comercialização de vestuários, calçados, mobiliário, têxteis lar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), per-

tencente ao sócio Messias Lopes Lázaro e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Brazavilha Lourenço de Faria Lopes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Messias Lopes Lázaro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17189-L02)

CSI — Companhia de Soluções Informáticas, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vanilson Eduardo Pereira de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua N'gola Mbandi, Casa n.º 15;

Segundo: — José Manuel dos Santos Cruz, casado com Paula Cristina Faria Real de Oliveira Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila do Conde -Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 77;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CSI — COMPANHIA DE SOLUÇÕES
INFORMÁTICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CSI — Companhia de Soluções Informáticas, Limitada», com sede em Luanda, Condomínio Dolce Vita, Edifício A, 5.º andar B, Bairro de Talatona, Município de Belas, Província de Luanda, podendo abrir, dentro ou fora do País, filiais, sucursais ou outras formas de representação onde aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na consultoria, formação e comercialização de equipamentos e soluções nas áreas das telecomunicações e tecnologias da informação, consultoria em sistemas e gestão de informação, formação técnico-profissional, consultoria económica e financeira, consultoria ambiental e energética, consultoria técnica em engenharia e arquitectura, consultoria e gestão de recursos humanos e *marketing*, comércio geral e prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, recrutamento de pessoal qualificado, importação e exportação, sem prejuízo do exercício de outras actividades que a Assembleia Geral delibere prosseguir, desde que não proibidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José Manuel dos Santos Cruz e Vanilson Eduardo Pereira de Carvalho respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios José Manuel dos Santos Cruz e Vanilson Eduardo Pereira de Carvalho, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das suas assinaturas ou alguém a seu rogo para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar os outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

3. É autorizada à gerência a proceder ao levantamento do capital social realizado, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar concluído e aprovado até fins de Março do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17190-L02)

SULCARNES — Sociedade de Comércio Geral, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas denominada «SULCARNES — Sociedade de Comércio Geral, Limitada».

Certifico, que por escritura de 16 de Setembro de 2015, lavrada de folhas 94 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1-A, deste Cartório, perante o Notário João Victor Chimbele, foram praticados na sociedade «SULCARNES — Sociedade de Comércio Geral, Limitada», com sede na Catumbela, Província de Benguela os seguintes actos: O sócio José Alvarino Brasil Neves, solteiro maior, natural do Waco Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Baía Farta, Bairro da Açucareira, casa sem número, por sua livre vontade cedeu parte de suas quotas no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas) ao Francisco José Ramos da Cruz, casado com Gabriela Fernanda Marques Mena Pavão da Cruz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Namibe, residente habitualmente na Huíla, Bairro Comandante Nzagi mas accidentalmente em Luanda, que é admitido como novo sócio da sociedade sem violação do direito de preferência da sociedade, aquisição feita por preço igual, bem como todos os direitos;

Que, em consequência do sucedido, foram alterados os artigos 4.º e 5.º do pacto social, dando aos mesmos uma nova redacção que passou ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pertencente ao sócio José Alvarino Brasil Neves, outra de valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Francisco José Ramos da Cruz e outra de valor nominal de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), pertencente à sócia Ana Sofia Macedo Neves.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e a representação será exercida por todos os sócios que dispensados de caução, ficam nomeados como gerentes.

2. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, através da assinatura conjunta de dois sócios gerentes (sendo obrigatória a assinatura do sócio Francisco José Ramos da Cruz e a assinatura de um dos outros sócios gerentes).

3. Nos casos de mero expediente administrativo bastará uma só assinatura.

4. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou operações alheios aos negócios sociais, tais como avales, abonações, fianças ou letras de favor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 22 de Setembro de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*. (15-17267-L10)

Emelectric, Limitada

Certifico, que por escritura de 9 de Setembro de 2015, lavrada com início de folhas 97, verso a 99, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto em exercício do referido Cartório foi entre: António Maria Pascoal, casado com Rosalina Menezes Catuta Costa Pascoal, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro Cabaia; Rodrigues Camalanga Cassinda, solteiro, maior, natural do Huambo, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Vila da Catumbela; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Emelectric, Limitada», com sede no Lobito, Avenida da Independência,

n.º 2, Bairro da Restinga, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade e consultoria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, limpeza e recolha de lixo, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Rodrigues Camalanga Cassinda e António Mário Pascoal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Rodrigues Camalanga Cassinda e António Mário Pascoal, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela no SIAC, aos 26 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.
(15-17268-L10)

SOJafa — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 1996, lavrada com início de folhas 74 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 175 - C, deste Cartório, à cargo e perante a Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foi entre Fernando Soares Pereira, casado com Ernestina Maria da Silva Cunha Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural do Lobito, residente habitualmente em Benguela, na Rua Machado dos Santos, n.º 77, 2.º Direito; João Lotte Martins, solteiro, maior, natural do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Benguela, na Rua Serpa Pinto n.ºs 30 e 32; Joaquim Alberto Vaz Monteiro, divorciado, natural de Camacunde-Ganda, residente habitualmente em Benguela, na Rua Egas Moniz; André da Conceição Samuel Malungo, solteiro maior, natural do Uíge, residente habitualmente em Benguela, na Travessa Guerra Junqueiro, n.º 5; Jonas Londino Escritório, casado com Ana Teresa Escritório, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Ebanga -Ganda, residente habitualmente em Benguela; na Rua Comandante Kassanje, n.º 4; Paulo Seque da Ressureição dos Marteres Mateta, casado com Matilde Josefina da Costa Mateta, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Luanda, residente habitualmente em Benguela; Tomás Pedro Caetano, solteiro maior, natural de Canhe-Grande, Huambo, residente habitualmente em Benguela, na Rua Comandante Kassanje; Rufino Narciso, casado com Laurinda Chivela Narciso, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Luanda, residente habitualmente em Benguela, na Rua Domingos do O, n.º 10, 4.º andar, B-5, constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «SOJafa — Comércio Geral, Limitada», com sede em Benguela, na Rua Comandante Kassanje n.ºs 147 - 149 - 151 e 153, podendo abrir filiais, agências, sucursais, onde e quando convier aos sócios com sede em Benguela.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir de hoje.

3.º

O objectivo da sociedade é o exercício da actividade do comércio geral, por grosso e a retalho, agricultura, pecuária, indústria, importação e exportação, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é no montante de quinhentos milhões de kwanzas reajustados, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito quotas, sendo duas de valor nominal de cem milhões de kwanzas reajustados, pertencente uma a cada um respectivamente, Fernando Soares Pereira e João Lotte Martins e seis quotas iguais de valor nominal de cinquenta milhões de kwanzas reajustados pertencente a uma cada um dos restantes sócios.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Fernando Soares Pereira e João Lotte Martins, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas conjuntas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes ou sócios poderão delegar noutra sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhes para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio nomeadamente, em avals, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, telex, telefax, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e

quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão distribuídas pelos sócios na preparação das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras desde que assim os sócios o deliberem em Assembleia Geral.

11.º

1. A sociedade não se dissolverá, por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência jurídica com os herdeiros, sobrevivente ou capazes ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado como foro obrigatório, o de Juízo de Direito da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, a Lei de 11 de Abril de 1991, e demais disposições aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 25 de Março de 2015.

— A Notária, *Ana Maria da Cruz*. (15-17270-L10)

I Farmácia FE & Ely, Limitada

Certifico, que por escritura de 21 de Julho de 2015, lavrada com início de folhas 90 verso a 92, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-C, deste Cartório, à cargo da Notária Augusta Kandeia, perante mim Albertino Morais Alberto Autónio, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Feliciano Eliseu, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, casa sem número, Bairro da Cambuta, que outorga neste acto neste acto, em nome e em representação de sua filha menor, a mencionada; Elizabeth Fernanda Pirica Eliseu, nascida, aos 5 de Fevereiro de 2008, natural da Catumbela, Província de Benguela, consigo convivente na moradia supra citada; Isabel Noya Tita Elizeu, solteira, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente na Baía-Farta, Casa n.º 535, Bairro Alto Liro; São José Sozinho Elizeu, solteiro, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente na Baía-Farta, casa s/n.º, Bairro Alto Liro; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia FE & Ely, Limitada», com sede na Catumbela, Bairro do Luongo, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, farmácia, distribuição de medicamentos, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, serviços de boutique de moda, venda de vestuários, perfumaria, timbragem de camisas, venda de acessórios fotográfico, consultoria económica e financeira, limpeza e recolha de lixo, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, rent-a-car, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Feliciano Eliseu, e três quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 pertencentes aos sócios São José Sozinho Elizeu, Isabel Noya Tita Elizeu e Elizabeth Fernanda Pirica Eliseu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Feliciano Eliseu, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade,

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum

dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 12 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.
(15-17271-L10)

BHLX Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Julho de 2015, lavrada neste Cartório e exarada no Sistema Integrado Notarial, a cargo de António Napoleão, licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes: Brigida Rosalina Bettencourt Agostinho, Helder António Anselmo Manuel, Maria Helena Anselmo Ulica Ferreira, Ana Constância Anselmo Ulica, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BHLX Serviços, Limitada», com sede social na Cidade do Lobito, Rua do Sol, n.º 15, no Município do Lobito, Província de Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir Filiais, sucursais, ou outras formas de representações dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos académicos, escolas e de índole festiva e cultural, transporte e transportação de pessoal, aluguer de viaturas, *rent-a-car*, agenciamento de viagens e cabotagem, livraria e papelaria, fabrico de artefactos de cimento, soldadura industrial, pintura industrial, serviços de metalomecânica, canalização, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, gestão ambiental, gestão de parques industriais, cobranças de água, e luz e de associações, e clu-

bes, tratamentos e desenvolvimentos de recursos humanos, consultoria e auditoria financeira, abastecimento de produtos consumíveis e perecíveis, reparações e construção civil de ponte e pontecos, recolha e tratamento de lixo hospitalar, doméstico e industrial, gestão de farmácias e laboratórios médicos, exploração de centro médico e clínica geral, laboratórios de análises clínicas, venda de medicamentos farmacêuticos, produtos de beleza e material cirúrgico hospitalar, perfumaria, salão de beleza e cabeleireiro, saúde, operador portuário, estiva, ship chandler, vistoria, fiscalização e agenciamento a navios, informática, telecomunicações, venda de telemóveis, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário estação de radio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, panificadora e pastelaria, cafetaria e pizzaria, venda de viaturas e seus acessórios, oficina mecânica, auto, frios, assistências técnica, exploração e comercialização de petróleo, bombas de combustíveis, venda de lubrificantes e gás butano, relações públicas, consultoria e projectos, exploração florestal e queima de carvão, exploração de recursos mineiras e pedras preciosas e sua comercialização, prestação de serviços, assistência técnica, gestão e promoção de eventos, marketing, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal, de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Brígida Rosalina Bettencourt Agostinho Manuel, Hélder António Manuel, Ana Constância Anselmo Ulica e Maria Helena Anselmo Ulica Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélder António Anselmo Manuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição, referida aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório o da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola e deliberações dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 28 de Setembro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Laureta Wmbo Jonatão Cassinda*. (15-17272-L10)

Kalijor, Limitada

Certifico, que por escritura de 3 de Março de 2015, lavrada com início de folhas 27 a 28 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe; perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do refe-

rido Cartório foi entre António Capewa Caliangula, casado com Candeia da Conceição Caliangula, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ganda, Província, Benguela; residente habitualmente em Benguela, Largo 1.º de Maio, Zona C; Manuel Jordão Domingos, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela; residente habitualmente em Luanda, Avenida Comandante Valódia, n.º 81-A, 6.º andar, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kalijor, Limitada», com sede em Benguela, podendo transferi-la, livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste, na construção civil, obras públicas, e sua fiscalização, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, saúde, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviço de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, panificação, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, casa de câmbio, gestão de laboratório, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, infantário, cultura, escola de condução artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, António Capewa Caliangula, Manuel Jordão Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Jordão Domingos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada, por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 23 de Setembro 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-17273-L10)

Yusclar Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Clarisse de Fátima José Fernandes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 99/100 e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Clander Edgar Fernandes de Castro, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA EMPRESA YUSCLAR COMPANY, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yusclar Company, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, na Rua Principal do Zango III, Casa n.º 99100, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no exterior do país, onde e quando aos sócios convier.

2.º

O seu objecto social é o exercício de exploração de recursos minerais e florestais, prestação de serviços, agricultura, agro-pecuária, comércio geral, representações, têxteis, artesanato, mobiliário, hotelaria, turismo, transportes, produtos alimentares e bebidas, pesca, construção civil e obras públicas, fabricação e comercialização de materiais de construção e seus acessórios, utensílios domésticos, transportes

rodoviários (camionagem) e marítimos, rent-a-car, agência de viagens, comercialização de transportes novos e de ocasião e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transportes, sucatas, oficinas de reparação de automóveis, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, estação de serviços, agente despachante, transitários, cabotagem, serviços de saúde, exploração e venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, educação e ensino, desporto cultura e recreação, serviços de informática, telecomunicações, electricidade, indústria, fabricação de gelo, panificação e geladaria, imobiliários, segurança de bens patrimoniais, representação de marcas, importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para persecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras Sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com os objectivos similares e de acordo com a lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, conta-se a partir da data da escritura pública.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Clarisse de Fátima José Fernandes e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Clander Edgar Fernandes de Castro, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Clarisse de Fátima José Fernandes, dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutra sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

8.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços anuais deverão estar encerrados até 30 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, havendo estes nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer outra providência cautelar.

11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-17284-L02)

Dom Bello, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 295-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial do pacto da sociedade «Sintubia, Limitada».

Primeiro: — Nelton Alexandre Teles Teodoro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio, Diamantino José Correia Sina, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda,

Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Rei Mandume, n.º 520;

Segundo: — Mário Alexandre Teles Teodoro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, casa s/n.º;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Sintubia, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Rei Mandume, Casa n.º 520, constituída por escritura datada de 16 de Agosto de 2007, lavrada com início a folha 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 696-07, titular do Número de Identificação Fiscal 5417007846, com o capital social Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Diamantino José Correia Sina e Nelton Alexandre Teles Teodoro, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme assembleia de sócios datada de 10 de Junho de 2015, que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu representado e a sua, enquanto sócios de realizarem um aumento do capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção de (dez mil kwanzas) para cada um, que ambos unificam com as quotas que detêm na sociedade, passando cada a ter uma quota única no valor nominal de (cinquenta mil kwanzas).

Acto contínuo o outorgante sempre agindo em representação do seu representado, cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o segundo outorgante como sócio.

Que os actuais sócios alteram a denominação da sociedade de «Sintubia, Limitada» para «Dom Bello, Limitada».

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 7.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dom Bello, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Rei Mandume, n.º 520, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Nelton Alexandre Teles Teodoro e Mário Alexandre Teles Teodoro.

ARTIGO 7.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelton Alexandre Teles Teodoro, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-17285-L02)

Caedy, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Calengue da Silva Diogo, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Segundo: — Edgar da Costa Gonçalves, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 11, Casa n.º 41;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAEDY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Caedy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edgar da Costa Gonçalves e Mateus Calengue da Silva Diogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Edgar da Costa Gonçalves e Mateus Calengue da Silva Diogo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17286-L02)

Chuna Seródia, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Fonseca Passagem Cambonga, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga, casa sem número, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Mário Francisco Passagem, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHUNA SERÓDIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Chuna Seródia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua Projectada, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercializa-

ção de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Fonseca Passagem Cambonga e Mário Francisco Passagem, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fonseca Passagem Cambonga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17304-L02)

Auto Gibson & Pedro, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Vulu, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Esperança, casa sem número;

Segundo: — Onyemauche Gilbert Iwuchukwu, casado com Carolina Alcudo Iwuchukwu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Umuoti, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua João de Castro, Casa n.ºs 51/53;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUTO GILBSON & PEDRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Auto Gilbson & Pedro, Limitada», tem a sua sede provisória em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Anconda, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação em todo o território nacional, onde e quando aos sócios assim o acordarem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, exploração de pastelaria, padaria, geladaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de

bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Pedro Vulo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Onyemauche Gilbert Iwuchukwu.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Vulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17307-L02)

Oil Saver Nzady, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sivi João Afonso Micael, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Kicolo, Rua G, Casa n.º 105;

Segundo: — Anacleta Miguel Paixão, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício E51, 1.º andar, Apartamento 12;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeirá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OIL SAVER NZADY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Oil Saver Nzady, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida,

Rua 49, Edifício E53, 1.º andar, Apartamento 06, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fornecimento e instalação de laboratórios de análises de óleo e lubrificantes, graxas e coolant, filtros de by-pass, assistência técnica, consultoria nas áreas de operação e manutenção, importação e exportação de equipamentos, peças e consumíveis de laboratório de análise de óleo e lubrificante, gasoso, colante e combustível, formação e treinamento, fornecimento de equipamentos e produtos para limpeza e contenção de derrames e resíduos líquidos, comércio geral a grosso e a retalho, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Anacleta Miguel Paixão e Sivi João Afonso Micael, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Anacleto Miguel Paixão e Sivi João Afonso Micael, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17326-L02)

Medesigner, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tasmade Prazeres Machado Cafranga, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente no Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Bairro 4 de Fevereiro, Rua da Cambela, casa s/n.º;

Segundo: — Rosa da Conceição Miguel da Cruz, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro É-15, Casa n.º 158, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEDESIGNER, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Medesigner, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianda, Bairro Morro Bento, Gamek a direita, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos

laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tucador e higiene, agência de viagens, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) uma pertencente ao sócio Tasmède Prazeres Machado Cafranga e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa da Conceição Miguel da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tasmède Prazeres Machado Cafranga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17237-L02)

DN-CN — Comércio & Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Délcio Nery dos Santos Gaspar, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Ho-Chi-Min, n.º 376, Zona 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DN-CN — Comércio & Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Ho-Chi-Min, n.º 376, registada sob o n.º 5.540/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

DN-CN — COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «DN-CN — Comércio & Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Ho-Chi-Min, Casa n.º 376, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, serviço informático, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, serviços de parques, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações

comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Délcio Nery dos Santos Gaspar.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17238-L02)

WHAN-TEX — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Carlos Fernando dos Santos, casado com Ana de Fátima Felisberto dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro Van Dúnem «Loy», casa sem número e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Carlos Liany Felisberto dos Santos, de 16 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WHAN-TEX — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WHAN-TEX — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Duném «Loy», casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de cacifos, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, serviços de moto táxi, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabota-

gem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Fernando dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Liany Felisberto dos Santos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Fernando dos Santos, que fica desde-já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17277-L10)

CLÍNICA DAS EMPRESAS — Sociedade de Serviços Empresariais, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Carlos Fernandes da Silva, divorciado, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I;

Segundo: — Tualungu Gaspar Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 2456;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA DAS EMPRESAS — SOCIEDADE DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CLÍNICA DAS EMPRESAS — Sociedade de Serviços Empresariais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Quadra K, Rua 2, Casa n.º 2456, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria financeira, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, transporte, estudos e projectos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios António Carlos Fernandes da Silva e Tualungu Gaspar Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerentes que será eleitos em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17178-L02)

Organizações André Paxi & Irmão, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre André Paxi Nzambo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge,

Bairro Candombe Velho, rua sem número, casa sem número, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação de Simão André Luvumbo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, rua sem número, Casa n.º 32, e Orlando João André, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kapolo II, Zona 20, Casa n.º 15.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES ANDRÉ PAXI & IRMÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações André Paxi & Irmão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua da Praça Nova, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino

geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Paxe Nzambo, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Simão André Luvumbo e Orlando João Andre, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio André Paxe Nzambo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17278-L10)

Cerâmica Gold, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adelino Nvemba Makaya, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 28;

Segundo: — Ana Maria Cabishi, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 41;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CERÂMICA GOLD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cerâmica Gold, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Comuna do Kikuxi, Estrada do Camama, entre a Shoprite e a Loja Kelombe, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Adelino Nvemba Makaya e Ana Maria Cabishi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedades à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Adelino Nvemba Makaya e Ana Maria Cabishi, que fica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17322-L02)

Organizações Mário Santana (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Santana Ganga Mário, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Senado da Câmara, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Mário Santana (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.535/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. – O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MÁRIO SANTANA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mário Santana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Senado da Câmara, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Santana Ganga Mário.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17323-L02)

Ice-Base, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Emídio Quiteque Abel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, casa s/n.º;

Segundo: — Maria Lisboa Abel, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 93;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ICE-BASE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ice-Base, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Lisboa Abel, e outra quota no valor nominal de Kz: 93.000,00 (noventa e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Emídio Quiteque Abel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Emídio Quiteque Abel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17287-L02)

F. Ngueve, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Francisco & Luís, Limitada».

Primeiro: — Francisco Ngueve, casado com Miriama Nangombe José Katengue Ngueve, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, rua e casa s/n.º, que outorga neste acto por si, individualmente, e em nome e representação da sua filha menor Verónica Francisco Katengue Tchitabela, de 3 anos de idade, natural da Huíla e consigo convivente;

Segundo: — Luís Manuel Pedro António, casado com Antónia Pedro de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 150-A;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Francisco & Luís, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Embondeiros, Rua Direita do Cacuaco, casa s/n.º, constituída por escritura pública datada de 2 de Dezembro de 2008, lavrada com início a folha 15 verso 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 94, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2353-8, titular do Número de Identificação Fiscal 5417029122, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Francisco Ngueve e Luís Manuel Pedro António, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 27 de Agosto de 2015, o segundo outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) cede ao primeiro outorgante, e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) que cede à representada do primeiro outorgante, valores este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o primeiro outorgante aceita a cessão a si nos precisos termos exarados, e unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Igualmente, o primeiro outorgante aceita a cessão feita à sua representada, nos precisos termos exarados.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento à cessão feita à representada do primeiro outorgante, e admite-a como sócia.

Que, ainda nos termos do instrumento supra mencionado, os outorgantes decidem aumentar o capital social da sociedade, de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00, (vinte e cinco mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social da sociedade, subscrito na íntegra pelo primeiro outorgante, que unifica com a quota que detinha e a que lhe foi aqui cedida, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas).

Declaram perante mim, que o segundo outorgante renuncia o cargo de gerente que lhe competia, passando a mesma ao primeiro outorgante.

Declaram ainda perante mim, que mudam a denominação social da sociedade de «Francisco & Luís, Limitada» para «F. Ngueve, Lmitada».

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «F. Ngueve, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Embondeiros, Rua Direita do Cacuaco, junto à Administração do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Ngueve e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Verónica Francisco Katengue Tchitabela, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Ngueve, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-17288-L02)

Doce Migalha, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Doce Migalha, Limitada».

Bernardo Lourenço Massouxi Jacob, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kilange, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário das sociedades, «PERFORMANCE — Participações & Empreendimentos, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 290, Piso Intermédio Direito e «SOAEND — Sociedade Angolana de Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Américo Boavida, Prédio n.º 142, Cave Direita e em nome e representação de Júlio Marcelino Vieira Bessa, casado com Ângela Nunes Vera Cruz Bessa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Empacaceiros, n.º 5, Zona 6;

E por ele foi dito:

Que, as duas primeiras representadas do outorgante, são as únicas sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «Doce Migalha, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua Stewart Carvalhais, Casa n.º 26, constituída por escritura de 14 de Maio de 2013, com início a folhas 9, verso, a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 308, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «PERFORMANCE — Participações & Empreendimentos, S. A.» e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia «SOAEND — Sociedade Angolana de Empreendimentos, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1481-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417223093;

Que, pela presente escritura e mediante Acta Avulsa da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 15 de Setembro de 2015, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade declarada pelos sócios da sua primeira representada, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), no sentido de ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, ao seu terceiro representado, valor este já recebido pela cedente, sua primeira representada, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Por seu lado, o outorgante, na qualidade de mandatário do cessionário, aceita a cessão efectuada a favor do seu terceiro representado, livre de quaisquer ónus, encargos e obrigações.

Em acto contínuo, o outorgante, investido de poderes para o acto, prescinde do direito de preferência conferido à sua segunda representada, manifesta o consentimento da mesma e declara em nome da sociedade, a aceitação do segundo outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Marcelino Vieira Bessa e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia «SOAEND — Sociedade Angolana de Empreendimentos, Limitada».

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-17289-L02)

Granja Avícola da Fé, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Bezerra, solteiro, maior, natural de Bula Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Segundo: — Mateus Salomão Piere Bezerra, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Camadeira, Casa n.º 138;

Terceiro: — Jaime Domingos Agostinho Bezerra, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 133;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRANJA AVÍCOLA DA FÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Granja Avícola da Fé, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município dos Dembos, Kibaxi, Bairro Kamboma, junto ao Ex Matadouro Municipal, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, avicultura, agro-pecuária, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Bezerra, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Mateus Salomão Piere Bezerra e Jaime Domingos Agostinho Bezerra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Bezerra, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17291-L02)

J. C. Q. L. Y.-FASHION — Boutique e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jacquelyny Paula Tomás da Silva Trindade, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.º 15;

Segundo: — Valódia Sirvano Albergário, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Comissariado, Casa n.º 28, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J. C. Q. L. Y.-FASHION — BOUTIQUE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. C. Q. L. Y.-FASHION — Boutique e Prestação de Serviços,

Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Jaime Cortez, Zona 15, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de vestuários e calçados, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e de beleza, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jacquelinny Paula Tomás da Silva Trindade, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), ao sócio Valódia Sirvano Albergário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Jacquelinny Paula Tomás da Silva

Trindade, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17292-L02)

FRANDOCAR — Infotecnologia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Doroteia Bernardete Aragão dos Santos, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Viana, Rua Regedoria, Casa n.º 181;

Segunda: — Ana Carla Bernardo Aragão dos Santos, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Regedoria, Bloco 1, Casa n.º 181;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

FRANDOCAR — INFOTECNOLOGIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FRANDOCAR — Infotecnologia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Serra Van-Dúnem, Rua 3, Casa n.º 120, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e repa-

ração de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Ana Carla Bernardo Aragão dos Santos e Doroteia Bernardete Aragão dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Ana Carla Bernardo Aragão dos Santos e Doroteia Bernardete Aragão dos Santos, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17293-L02)

MARTA JOSÉ — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião José Calande, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Pedro, Casa n.º 11;

Segunda: — Elizabete Agostinho Fernando, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARTA JOSÉ — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MARTA JOSÉ — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1 do São Pedro, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma per-

tencente aos sócios Sebastião José Calande e Elizabeth Agostinho Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião José Calande, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17295-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Conceição Bartolomeu Caetano

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.267, a folhas 188 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Conceição Bartolomeu Caetano, solteiro, maior, residente em Ondjiva, Bairro dos Castilhos, casa s/n.º, Município do Kwanyama, de nacionalidade angolana, início de actividades 1/10/15, ramo de actividades; comércio por grosso n.e., estabelecimentos hoteleiros com restaurantes n.e., outras actividades de serviços prestados principalmente as empresas diversas n.e., tem escritório e estabelecimento principal denominado «Conceição Bartolomeu Caetano», situado em Luanda, Centralidade do Kilamba, Q-T10, n.º 22, Município de Belas.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O conservador,
ilegível. (15-17160-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Humberto Aurélio Cipriano Miguel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140505;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Humberto Aurélio Cipriano Miguel, com o NIF, registada sob o n.º 2014.478;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Humberto Aurélio Cipriano Miguel;

Identificação Fiscal: ;

AP.2/2014-05-05 Inscrição

Sede: Lubango, Huíla.

Objecto: Comércio geral a grosso e a retalho, indústria extractiva e transformadora, hotelaria, turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, publicidade e marketing, estudos e comunicação de pesquisas.

Denominação: Humberto Aurélio Cipriano Miguel.

Proprietário: Humberto Aurélio Cipriano Miguel, casado em comunhão de bens adquiridos, com Benedita Kuluvuca Kanepa Miguel, residente no Lubango.

Gerência: Exercida pelo proprietário.

Forma de obrigar: Pela sua assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 28 de Maio de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.

(15-17164-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Maria Edna da Silva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130905;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Ema da Silva, com o NIF 2171029412, registada sob o n.º 2010.2313;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Ema da Silva

Identificação Fiscal: 2171029412;

AP.4/2010-02-15 Comerciante em nome individual

Maria Edna da Silva, divorciada, residente no Município do Lubango, Província da Huíla;

Firma: «Maria Edna da Silva»;
 Nacionalidade: Angolana;
 Ramo de actividade: Comércio geral a grosso, misto e a retalho, hotelaria e turismo, hospedaria, rent-a-car, indústria construção civil;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Maria Edna da Silva», situado no Bairro Lucrecia, Município do Lubango, Província da Huíla;

Início da actividade: 2009.

Anotação. 2013-09-04

Extracto do Lv: B-6

AP.1/2013-09-05 Averbamento

«Maria Ema da Silva»

NIF: 2171029412

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 5 de Setembro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.

(15-17166-L01)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda

CERTIDÃO

António Maria Mariano

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 3 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 260 a folhas 131 verso do Livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Maria Mariano, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito de Viana, Bairro Km 9, casa sem número de polícia, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados, não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO MARIA MARIANO — Comércio e Prestação de Serviço», situado no Bairro Camama Rua Nzinga Mbandi, sem número de polícia, Distrito de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O Conservador, *Francisco Zeca*.

(15-17161-L01)